



LEI MUNICIPAL Nº571, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública de Ensino do Município de Maragogi e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maragogi,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

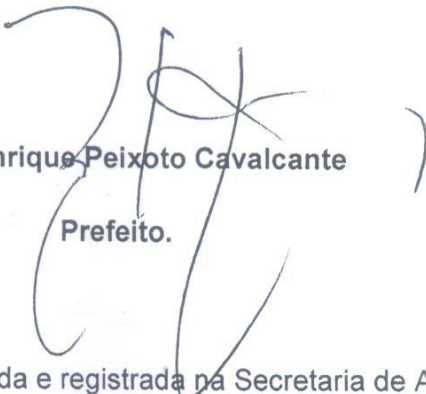
Emenda modificativa ao art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente, Suplementar e aposentados 8% referente ao reajuste (magistério e parte administrativa) a partir da data base (março a agosto) e mais, 5% a partir do mês de setembro (magistério) da Rede Pública Municipal de Ensino de Maragogi de acordo com anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2015.

Realizado em 03.07.15



Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 08 de Julho de 2015.


Luiz Henrique Peixoto Cavalcante
Prefeito.

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, no Livro Competente, em 08 de Julho de 2015.

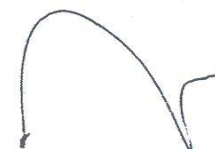
Marcia Júnia Dias Viana
Secretária de Administração

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS									TABELA - 5	
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETÁRIO ESCOLAR												
CLASSES												
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
IV	1321,52	1361,17	1402,00	1444,06	1487,39	1532,01	1577,97	1625,31	1674,07	1724,29	1776,02	
III	1201,38	1237,43	1274,55	1312,79	1352,17	1392,73	1434,52	1477,55	1521,88	1567,53	1614,56	
II	1001,15	1031,19	1062,12	1093,99	1126,81	1160,61	1195,43	1231,29	1268,23	1306,28	1345,47	
I	910,14	937,44	965,57	994,53	1024,37	1055,10	1086,75	1119,36	1152,94	1187,53	1223,15	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%



PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS						TABELA Nº 3	
CARGO - PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)									
CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	2.481,13	2.605,18	2.735,44	2.872,22	3.015,83	3.166,62	3.324,95	3.491,20	3.665,76
III MESTRADO	1.984,90	2.084,15	2.188,35	2.297,77	2.412,66	2.533,29	2.659,96	2.792,96	2.932,60
II ESPECIALIZAÇÃO	1.654,09	1.736,79	1.823,63	1.914,81	2.010,55	2.111,08	2.216,63	2.327,46	2.443,84
I LICENCIATURA PLENA	1.438,34	1.510,25	1.585,76	1.665,05	1.748,31	1.835,72	1.927,51	2.023,88	2.125,08

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS						TABELA - 4			
CARGOS - AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MERENDEIRA ESCOLAR, VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR											
CLASSES											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VI	1321,52	1361,17	1402,00	1444,06	1487,39	1532,01	1577,97	1625,31	1674,07	1724,29	1776,02
V	1201,38	1237,43	1274,55	1312,79	1352,17	1392,73	1434,52	1477,55	1521,88	1567,53	1614,56
IV	1001,15	1031,19	1062,12	1093,99	1126,81	1160,61	1195,43	1231,29	1268,23	1306,28	1345,47
III	910,14	937,44	965,57	994,53	1024,37	1055,10	1086,75	1119,36	1152,94	1187,53	1223,15
II	827,40	852,22	877,79	904,12	931,25	959,18	987,96	1017,60	1048,13	1079,57	1111,96
I	788,00	811,64	835,99	861,07	886,90	913,51	940,91	969,14	998,21	1028,16	1059,01

LEI 571 DE 08 DE JULHO DE 2015.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

TABELA Nº 1

CARGO: PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSES								
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	3101,41	3256,48	3419,30	3590,27	3769,78	3958,27	4156,19	4364,00	4582,19
III MESTRADO	2.481,13	2.605,18	2.735,44	2.872,22	3.015,83	3.166,62	3.324,95	3.491,20	3.665,76
II ESPECIALIZAÇÃO	2.067,61	2.170,99	2.279,54	2.393,51	2.513,19	2.638,85	2.770,79	2.909,33	3.054,80
I LICENCIATURA PLENA	1.797,92	1.887,81	1.982,21	2.081,32	2.185,38	2.294,65	2.409,38	2.529,85	2.656,34
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.198,61	1.258,54	1.321,47	1.387,54	1.456,92	1.529,77	1.606,26	1.686,57	1.770,90

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 15%

• PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 25%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA Nº 2

CARGO: PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSES								
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	4962,26	5210,37	5470,89	5744,43	6031,65	6333,24	6649,90	6982,39	7331,51
III MESTRADO	3.969,80	4.168,29	4.376,71	4.595,55	4.825,32	5.066,59	5.319,92	5.585,91	5.865,21
II ESPECIALIZAÇÃO	3.308,17	3.473,58	3.647,26	3.829,62	4.021,10	4.222,16	4.433,26	4.654,93	4.887,67
I LICENCIATURA PLENA	2.876,67	3.020,50	3.171,53	3.330,11	3.496,61	3.671,44	3.855,01	4.047,76	4.250,15
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.917,78	2.013,67	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,63	2.570,01	2.698,51	2.833,43